



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 26/2019 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00004725/2019-01

Parecer Técnico nº: 131/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

Interessado: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

CNPJ: 29.744.778/0001-97

Endereço: QS 01 - Lts 5, 7 e 9 - Rua 212 - Águas Claras - DF

Coordenadas Geográficas: Obra de terraplanagem - 816325,22 mE 8246847,58 mS; Bota-Espera - 180280,47 mE 8248726,43 mS

Atividade Licenciada: Terraplanagem

Prazo de Validade: 03 (três) anos

Compensação: Ambiental (☒) Não (☐) Sim - Florestal (☒) Não (☐) Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está Autorização Ambiental é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do **“ITEM 2”**, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizada a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **“ITEM 2”**;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 2”**;
5. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
10. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº **26/2019**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 131/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III, do Processo nº **00391-00004725/2019-01**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Fica autorizada a extração de 20.000 m3 de material terroso de obra de terraplanagem localizada à QS 01 - Lts 5, 7 e 9 - Rua 22 - Águas Claras - DF sob as coordenadas 816325,22 mE/8246847,58 mS e posterior armazenamento (bota-espera) em terreno de propriedade do interessado, localizado QI 16 - Guará I sob as coordenadas 180280,47 mE/8248726,43 mS;
2. Durante o período de armazenamento do material terroso (bota-espera), deverão ser adotados procedimentos técnicos de modo a **confiná-lo ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente**, conforme item IX do art. 2º da Resolução nº 448/2012:

*"IX - Aterro de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros: é a área tecnicamente adequada onde serão empregadas técnicas de destinação de resíduos da construção civil classe A no solo, visando a **reservação de materiais segregados de forma a possibilitar seu uso futuro ou futura utilização da área, utilizando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente** e devidamente licenciado pelo órgão ambiental;"*

3. O material armazenado deverá ser periodicamente aspergido e coberto com lonas visando evitar danos à vizinhança, visto que o local de armazenamento encontra-se em área residencial;
4. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
5. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
6. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental.
7. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6**, **Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 07/08/2019, às 23:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **26295634** código CRC= **2764AB73**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

00391-00004725/2019-01

26295634

Doc. SEI/GDF